CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO N° 04/2025 - PREDUC

I. **CONTRATANTE: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO - PARANAEDUCAÇÃO**, entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de serviço social autônomo, com sede na Avenida Visconde de Guarapuava, nº 5500, bairro Batel, CEP: 80.240-010, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/ME n.º 02.392.034/0001-02, neste ato representado por sua Superintendente Interina, **Karina Ayumi Tanno**, nomeada pela Portaria n.º 030/2024-PREDUC, inscrita no CPF/MF sob n° XXX.318.239-XX, portadora do RG nº X.859.21X-X, expedido por SSP/PR, residente e domiciliada nesta Capital, endereço eletrônico – e-mail: superintendencia@preduc.pr.gov.br, doravante denominado **PREDUC**.

II. **VIDA EMERGENCIAS MEDICAS LTDA,** inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.502.533/0001-60, com sede na Avenida Vicente Machado, n.º 2395, bairro Batel, CEP: 80.440-020, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representada pelo seu sócio e administrador **Carlos Luiz Brandini**, portador da Cédula de Identidade nº X.149.4XX IIPR e do CPF nº XXX.367.949-XX e registro no CRM-PR 7337, doravante denominada **CONTRATADA**.

III. Este contrato decorre do processo licitatório de nº 17/2024 modalidade Pregão Eletrônico do RLC/PREDUC (Regulamento de Licitações e Contratos do PARANAEDUCAÇÃO instituído pela Resolução n° 06/2023, DIOE/PR 11442 de 20/06/23), objeto do processo administrativo/protocolo nº 22.979.052-8.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa prestadora de serviços de medicina e segurança do trabalho, abrangendo os serviços de elaboração/revisão do **PCMSO** (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), elaboração de **LTCAT** (Laudo Técnico de Condições Ambientas do Trabalho, **PPP** (Perfil Profissiográfico Previdenciário), **PGR** (Programa de Gerenciamento de Risco) e **GRO** (Gerenciamento de Riscos Ocupacionais), **LIP** (Laudo de Insalubridade e Periculosidade), Gestão do **SST** no e-Social (Saúde e Segurança do Trabalho no e-Social) dos empregados da PARANAEDUCAÇÃO, utilizando software especializado e gestão em saúde e segurança ocupacional, bem como, serviços de Assessoria em Saúde e Segurança do Trabalho. Todos os documentos – PCMSO, LTCAT, PPP, PGR, GRO, LIP, PPP e SST

deverão estar em conformidade com a legislação vigente e adequados para a implantação no e-Social.

CLÁUSULA SEGUNDA – DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. Prestação de Serviço de Medicina, Saúde e Segurança do Trabalho, contemplando:

2.1.1. Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), consistindo na elaboração, implementação e coordenação de Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional, em conformidade com a legislação vigente, em especial com a NR 7, que determina o acompanhamento do estado de saúde dos funcionários e monitoramento da exposição aos riscos através de exames médicos específicos para cada atividade, buscando prever, rastrear e diagnosticar, precocemente, riscos à saúde relacionados ao trabalho, bem como a existência de doenças profissionais. previstos na Norma Regulamentadora – NR 7.

2.1.1.1. PCMSO vigente: emitido em abril/2024 com validade até abril/2025;

2.1.1.2. Elaborar e implantar o PCMSO com base nos riscos ocupacionais identificados no PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos);

2.1.1.3. Realizar exames médicos admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, mudança de função e demissionais;

2.1.1.4. Emitir o ASO (Atestado de Saúde Ocupacional);

2.1.1.5. Acompanhar e orientar sobre eventuais afastamentos ou readaptações;

2.1.1.6. Realizar exames complementares quando necessários.

2.1.2. Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho (LTCAT), elaborar, atualizar e acompanhar em conformidade com a legislação vigente, detalhando setor por setor, posto por posto, operação por operação, identificando e qualificando todos os agentes agressivos existentes no local de trabalho, conforme previsto na Lei 8.213/1991 com as alterações dadas pela Lei 9.732/1998;

2.1.2.1. LTCAT vigente: emitido em abril/2024 com validade até abril/2025;

2.1.2.2. A empresa contratada deverá:

2.1.2.2.1. Realizar avaliações ambientais no local de trabalho;

2.1.2.2.2. Emitir o LTCAT com base nos resultados das avaliações;

2.1.2.2.3. Atualizar o documento conforme modificações no ambiente ou nas funções dos colaboradores.

2.1.3. Emissão do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) eletrônico: elaboração de Perfil Profissiográfico Previdenciário eletrônico - PPP, em conformidade com a legislação vigente, contendo informações detalhadas sobre o histórico do trabalhador em relação aos fatores de risco aos quais esteve exposto para todos os empregados do Paranaeducação, conforme previsto na Instrução Normativa - IN 128/2022 do INSS. O prestador de serviços deverá:

2.1.3.1. Elaborar o PPP para cada colaborador exposto a riscos;

2.1.3.2. Atualizar periodicamente o documento com base nas mudanças no ambiente de trabalho e na função do colaborador;

2.1.3.3. Garantir a integração das informações com o sistema do e-Social.

2.1.4. PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos: O PGR deve ser elaborado conforme as exigências da NR 1 (Gerenciamento de Riscos Ocupacionais – GRO) e da NR 9 (avaliação e controle de riscos ocupacionais), tem o objetivo de prevenir acidentes e doenças ocupacionais através da identificação, avaliação e controle dos riscos presentes no ambiente de trabalho. O prestador de serviços deverá:

2.1.4.1. Identificar e classificar os riscos ocupacionais (físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e de acidentes);

2.1.4.2. Implementar e acompanhar as medidas de controle para eliminar ou mitigar os riscos;

2.1.4.3. Elaborar relatórios periódicos para monitorar e revisar os riscos;

2.1.4.4. Garantir a integração do PGR com o sistema de Gestão de Riscos Ocupacionais (GRO), e a compatibilidade com o e-Social.

2.1.4.5. PGR/GRO vigente: emitido em abril/2024 com validade até abril/2025;

2.1.5. Elaboração/Revisão do GRO – Gerenciamento de Riscos Ocupacionais e do PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos, elaborar, atualizar e acompanhar visando garantir a melhoria gradual e progressiva dos ambientes de trabalho, para à preservação da saúde e da integridade física dos empregados, através de ações de prevenção e controle dos riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, definidos pela Norma Regulamentadora nº 9 – NR 9, do Ministério do Trabalho e Empregado – MTE.

2.1.5.1. Estabelecimento de diretrizes para a identificação, avaliação e controle de riscos ocupacionais;

2.1.5.2. Monitoramento e revisão contínua dos riscos identificados;

2.1.5.3. Elaboração de procedimentos para a prevenção de acidentes e doenças ocupacionais;

2.1.5.4. Documentação e atualização das informações para envio ao e-Social.

2.1.6. Laudo de Insalubridade e Periculosidade (LIP): elaborar, atualizar e acompanhar, realizando documento específico para os cargos e funções que estiverem expostos a agentes nocivos com base no reconhecimento, avaliação, tempo de exposição, intensidade ou concentração aos agentes ambientais inerentes às atividades a fim de constatar a existência ou não de insalubridade ou periculosidade, conforme previsto nas NRs 15 e 16.

2.1.6.1. Realizar avaliação técnica no ambiente de trabalho para identificar e quantificar agentes físicos, químicos e biológicos;

2.1.6.2. Determinar o grau de insalubridade ou periculosidade conforme legislação vigente;

2.1.6.3. Emitir o laudo com base nas análises realizadas, indicando as medidas corretivas ou de controle necessárias.

2.1.7. Gestão SST - Saúde e Segurança do Trabalho no eSocial: assessorar, emitir e enviar os arquivos referentes SST para a plataforma do eSocial, atendendo às atualizações em relação à saúde segurança e medicina do trabalho, constantes na NR 07 e NR 09 e na Portaria Conjunta SERFB/SEPRT/ME n° 71 de 29 de junho de 2021, observando os prazos legais, assim como:

2.1.7.1. Coleta e organização das informações de SST;

2.1.7.2. Preenchimento e envio correto dos eventos de SST, como o S-2210 (Comunicação de Acidente de Trabalho), S-2220 (Monitoramento da Saúde do Trabalhador) e S-2240 (Condições Ambientais de Trabalho - Fatores de Risco);

2.1.7.3. Acompanhamento contínuo para garantir a conformidade com as exigências do e-Social.

2.1.8. Serviços de Assessoria em Saúde e Segurança do Trabalho: assessorar o Departamento de Recursos Humanos nas questões que envolvam Saúde e Segurança do Trabalho, emitindo orientações e pareceres, quando solicitados;

CLÁUSULA TERCEIRA – LOCAL PARA REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES

3.1. Os serviços serão prestados nas seguintes localidades:

	NRE	MUNICÍPIO	Nº ESTIMADO DE FUNCIONÁRIOS
01	Apucarana	Apucarana	04
		Arapongas	01
02	Área Metropolitana Norte	Almirante Tamandaré	03
		Campina Grande do Sul	01
		Campo Magro	01
		Colombo	10
		Itaperuçu	02
		Pinhais	02
		Piraquara	04
		Rio Branco do Sul	04
		Tunas no Paraná	01
03	Área Metropolitana Sul	Agudos do Sul	01
		Araucária	01
		Fazenda Rio Grande	09
		São José dos Pinhais	11
04	Assis Chateaubriand	Assis Chateaubriand	01
		Nova Aurora	01
		Tupassi	01
05	Campo Mourão	Campo Mourão	02
		Engenheiro Beltrão	01

	NRE	MUNICÍPIO	Nº ESTIMADO DE FUNCIONÁRIOS
		Campina Lagoa	01
		Peabiru	01
		Barbosa Ferraz	01
06	Cascavel	Braganey	02
		Capitão Leônidas Marques	02
		Cascavel	18
		Catanduvas	01
		Guaraniaçu	04
07	Cianorte	Cianorte	04
		Rondon	01
		Tapejara	01
08	Cornélio Procópio	Assai	02
		Congoinhas	01
		Cornélio Procópio	02
		Itambaracá	01
		Jataizinho	02
		São Jerônimo da Serra	02
		São Sebastião da Amoreira	01
		Santa Mariana	03
		Sertaneja	01
09	Curitiba	Curitiba	98
10	Dois Vizinhos	Nova Prata do Iguaçu	01
11	Foz do Iguaçu	Foz do Iguaçu	09
		Medianeira	03
12	Francisco Beltrão	Barracão	02
		Francisco Beltrão	03
		Marmeleiro	01
		Pinhal de São Bento	01
		Pranchita	01
		Realiza	02
		Santo Antônio do Sudoeste	01
13	Goioerê	Goioerê	01
		Moreira Salles	01
		Ubiratã	02
14	Guarapuava	Candói	02
		Guarapuava	07
		Turvo	01
15	Ibaiti	Ibaiti	01
		Tomazina	01
16	Irati	Fernandes Pinheiro	01
		Inácio Martins	01
		Irati	03
		Prudentópolis	02
		Rio Azul	01

	NRE	MUNICÍPIO	Nº ESTIMADO DE FUNCIONÁRIOS
17	Ivaiporã	Ivaiporã	02
		São João do Ivaí	01
		São Pedro do Ivaí	01
18	Jacarezinho	Cambará	03
		Joaquim Távora	01
		Ribeirão Claro	01
		Santo Antônio da Platina	01
		Jacarezinho	01
19	Laranjeiras do Sul	Diamante do Sul	02
		Laranjeiras do Sul	01
		Marquinho	01
		Porto Barreiro	01
		Rio Bonito do Iguaçu	01
20	Londrina	Alvorada do Sul	01
		Cambé	03
		Ibiporã	01
		Londrina	15
		Prado Ferreira	01
		Rolândia	01
21	Maringá	Mandaguaçu	01
		Mandaguari	01
		Maringá	06
		Presidente Castelo Branco	01
		Sarandi	03
22	Loanda	Nova Londrina	02
		Querência do Norte	01
		Santa Cruz de Monte Castelo	02
23	Paranaguá	Guaratuba	04
		Morretes	01
		Paranaguá	04
		Pontal do Paraná	01
24	Paranavaí	Alto Paraná	01
		Paraíso do Norte	02
		Paranavaí	04
25	Pato Branco	Coronel Domingos Soares	02
		Clevelândia	03
		Coronel Vivida	03
		Honório Serpa	01
		Mangueirinha	01
		Palmas	02
		Pato Branco	02
		Saudade do Iguaçu	01
26	Pitanga	Boa Ventura de São Roque	02
		Nova Tebas	01

	NRE	MUNICÍPIO	Nº ESTIMADO DE FUNCIONÁRIOS
		Palmital	01
		Pitanga	06
27	Ponta Grossa	Castro	02
		Imbituva	01
		Ivaí	01
		Palmeira	01
		Ponta Grossa	07
28	Telêmaco Borba	Curiúva	03
		Imbaú	01
		Ortigueira	01
		Telêmaco Borba	04
		Reserva	01
29	Toledo	Guaira	02
		Palotina	01
		Santa Helena	01
		Toledo	04
30	Umuarama	Umuarama	01
31	União da Vitória	Antônio Olinto	01
		Cruz Machado	01
		São Mateus do Sul	01
		União da Vitória	01
32	Wenceslau Braz	Jaguariaíva	01
		Sengés	02
		Wenceslau Braz	01
TOTAL DE FUNCIONÁRIOS			395

3.2. O quantitativo do número de funcionários indicado no item 3.1 é estimativo e serve somente como referência para elaboração de proposta, podendo essa quantia ser aumentada ou diminuída no decorrer do contrato, em razão da rotatividade de funcionários.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

4.1. O contrato será celebrado pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante aditivo, a critério da PARANADUCAÇÃO, considerando o § 1º, do artigo 26, do Regulamento de Licitações e Contratos do PARANAEDUCAÇÃO (Resolução n° 06/23, DIOE/PR 11442 de 20/06/23).

CLÁUSULA QUINTA - PRAZOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A contratada terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, após a assinatura do contrato, para elaboração/atualização, contados a partir do término de vigência dos documentos:

5.1.1. PCMSO vigente: emitido em abril/2024 com validade até abril/2025 (item 2.1.1.1);

5.1.2. LTCAT vigente: emitido em abril/2024 com validade até abril/2025 (item 2.1.2.1);

5.1.3. PGR/GRO vigente: emitido em abril/2024 com validade até abril/2025 (item 2.1.4.5).

5.2. A empresa contratada ficará obrigada pelo repasse das informações do e-Social **a partir do mês de janeiro/2025, inclusive**.

5.3. Para os demais documentos, conforme especificação do termo de referência, que é parte integrante desse contrato, 60 (sessenta) dias a contar do início da vigência do contrato.

5.4. A contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da solicitação, para agendar, realizar e entregar os resultados dos Exames Clínicos Ocupacionais.

5.5. Os exames ocupacionais (admissão, demissão, periódico, retorno ao trabalho) poderão ser realizados durante todo o período de vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – VALOR, FONTE DE RECURSOS E REAJUSTE CONTRATUAL

6.1. O valor global do contrato é de **R$ 33.464,40 (trinta e três mil e quatrocentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos)**.

6.2. O Valor do preço mensal máximo por funcionário é de **R$ 7,06 (sete reais e seis centavos)**.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QTDE DE FUNCION. (A)	PREÇO MENSAL MÁXIMO POR FUNCIONÁRIO (B)	PREVISÃO MENSAL (A) X (B) = (C)	PREVISÃO TOTAL P/ 12 MESES (C) x 12 =
1	Contratação de empresa prestadora de serviços de medicina e segurança do trabalho	395	R$ 7,06	R$ 2.788,70	R$ 33.464,40

6.3. O valor da contratação corresponde ao total a ser desembolsado pelos serviços prestados, e serão pagos na forma prevista neste contrato, mediante a contraprestação dos serviços e a apresentação da documentação correspondente, em até 30 (trinta) dias após a implantação, mediante atesto do fiscal designado.

6.4. As despesas do presente Contrato correrão à conta de recursos próprios do **PREDUC**, gerados pelas receitas decorrentes da execução do Contrato de Gestão, alicerçadas no Plano de Ação Estratégica n.º 01/2025 – SEED e Autorização de Empenho n.º 05/2025.

6.5. A periodicidade de reajuste do valor do contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal nº 10.192, de 2001, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC;
6.6. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.
6.7. O reajuste será concedido mediante simples apostila.
6.8. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.
6.9. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.
6.10. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio;
6.11. O valor da contratação corresponde ao total a ser desembolsado pelos serviços prestados, e serão pagos na forma prevista neste contrato, mediante a contraprestação dos serviços e a apresentação da documentação correspondente, mediante atesto do fiscal designado.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão feitos no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal atestada e da comprovação de regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e municipal, com o FGTS e INSS, observadas as determinações legais.
7.2. O pagamento a ser efetuado à Contratada, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte, de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.
7.3. Os pagamentos devidos à Contratada restringem-se aos quantitativos de bens e/ou serviços efetivamente executados.
7.4. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação de serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.
7.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \frac{(6/100)}{365}$$

I = 0,00016438
TX = Percentual da taxa anual = 6%.

7.6. O pagamento a ser efetuado a Contratada, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

7.7. As notas fiscais/faturas deverão ser encaminhadas para o e-mail do fiscal e gestor do contrato, acompanhada da solicitação de pagamento e certidões conforme o Anexo Único deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

8.1. Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas no art. 29, do RLC - PREDUC (Resolução n° 06/23, DIOE/PR 11442 de 20/06/23).

8.2. O contrato poderá ser aditado, nas hipóteses de acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, devidamente atualizado, nos termos do artigo 30 da resolução PREDUC de nº 006/2023.

8.3. As alterações contratuais, desde que justificadas e autorizadas pela autoridade competente, deverão ser formalizadas por meio de termo de aditivo.

CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

9.1.1. Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

9.1.2. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

9.1.3. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9.1.4. A alteração subjetiva referida deverá ser formalizada por meio de termo aditivo ao contrato

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1. As partes obrigam-se a adotar todas as providências para a fiel execução deste contrato, integrando-o, independentemente de transcrição, todas as condições da proposta da contratada, bem como do termo de referência.

10.2. São obrigações do PREDUC:

10.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

10.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as especificações contratuais.

10.2.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

10.2.4. Comunicar a **CONTRATADA**, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

10.2.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, comunicando, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção e/ou substituição.

10.2.6. Efetuar o pagamento à contratada no valor pactuado, no prazo e forma estabelecidos.

10.2.7. Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

10.2.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado;

10.2.9. Disponibilizar todo o acervo documental e todas as informações necessárias à realização dos objetivos de que trata este contrato;

10.2.10. O Paranaeducação não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2.11. Aplicar à **CONTRATADA** as Sanções Administrativas legais, regulamentares e contratuais cabíveis.

10.3. São obrigações da CONTRATADA:

10.3.1. Executar os serviços conforme especificações do termo de referência e de sua proposta, com o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios inerentes à execução do objeto do Contrato;

10.3.2. A empresa licitante deverá apresentar clínica credenciada/médicos/engenheiros em todas as cidades listadas na cláusula terceira deste Instrumento.

10.3.3. Nas localidades onde, comprovadamente, não existam médicos do trabalho, os serviços poderão ser prestados por Clínicos Gerais, pelos quais se responsabilizará tecnicamente o médico do trabalho responsável pela contratada.

10.3.4. A CONTRATADA deverá ter disponibilidade e capacidade de realizar a prestação dos serviços solicitados, conforme quantidades, condições e necessidades definidas neste Contrato, bem como, no Termo de referência.

10.3.5. Deverá a contratada apresentar o quadro técnico da empresa: Médico e Engenheiro de segurança do trabalho.

10.3.6. Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

10.3.7. Fornecer ao **CONTRATANTE** todas as informações que este considere necessárias à fiel execução de suas obrigações contratuais, bem como àquelas essenciais ao desempenho e à confiabilidade do objeto contratado;

10.3.8. Acatar as recomendações e solicitações efetuadas pela fiscalização do contrato, atinentes ao atendimento da presente contratação;

10.3.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

10.3.10. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

10.3.11. Responsabilizar-se pelos danos que causar a PARANAEDUCAÇÃO ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando a PARANAEDUCAÇÃO de toda e qualquer reclamação de possa surgir em decorrência dos mesmos;

10.3.12. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.3.13. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

10.3.14. Atender as solicitações do PREDUC quanto a substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço;

10.3.15. Instruir os trabalhadores que eventualmente executarem os serviços na sede do Contratante quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

10.3.16. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a contratada relatar ao PREDUC toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

10.3.17. O(s) profissional(is) da equipe técnica deverá(ão) estar disponível(is) para as interações com a CONTRATANTE, contratualmente previstas, ao longo de todo o prazo de vigência do contrato.

10.3.18. Comunicar à Contratante, toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

10.3.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.3.20. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.3.21. Manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;

10.3.22. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

10.3.23. Cumprir com o Termo de Confidencialidade e Sigilo dos Dados, durante toda a vigência do contrato;

10.3.24. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 104 da Lei Estadual nº 15.608, de 2007;

10.3.25. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que o PREDUC possa utilizá-lo de acordo com o previsto no termo de referência;

10.3.26. Quando o projeto se referir à obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra;

10.3.27. Garantir ao PREDUC:

a) o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo ao PREDUC distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

b) os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiras subcontratadas, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa do PREDUC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A responsabilidade pela gestão do contrato caberá a **Aline Maria Barboza Elias,** inscrito no CPF nº XXX.728.279-XX e RG n.º XX.530.35X-X e a fiscalização será realizada

por **Juliana Santos Martins**, inscrito no CPF nº XXX.697.657-XX e RG n.º XX.181.01X-X, sendo que as tratativas acerca da execução contratual deverão ser formalizadas por intermédio dos endereços eletrônicos:

a) Gestor do contrato: rh@preduc.pr.gov.br
b) Fiscal do contrato: rh3@preduc.pr.gov.br

11.2. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo **CONTRATANTE**, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços prestados, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

11.3. Fica estabelecido o seguinte endereço eletrônico para comunicação formal com o responsável da **CONTRATADA** e-mail: financeiro@vidaemergenciasmedicas.com.br.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES

12.1. Serão aplicadas as seguintes penalidades à **CONTRATADA** que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir a legislação pertinente (art. 32, do RLC - PREDUC):

12.1.1. Advertência, nas hipóteses de fornecimento de serviços em desconformidade com as especificações técnicas, de execução irregular ou extemporânea do ato de entrega, que não resulte em prejuízo para a execução do Contrato;

12.1.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte ou ao total, quando a contratadanão cumprir com as obrigações do contrato; e

12.1.3. Suspensão temporária de licitar e contratar com o **PREDUC**, bem como ser declarada inidônea,na hipótese do não recolhimento das multas aplicadas;

12.2. Antes da aplicação de quaisquer das penalidades acima definidas, será garantido direito de ampladefesa e do contraditório à **CONTRATADA**.

12.3. As multas poderão ser aplicadas tantas vezes quantas forem as irregularidades constatadas.

12.4. Da aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, caberá recurso administrativo, no prazo de05 (cinco) dias úteis.

12.5. O **PREDUC** poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para a compensação das multas definidas nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1. O presente instrumento poderá ser rescindido nos seguintes casos:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito do PREDUC, nas hipóteses enumerados no art. 32, do RLC – PREDUC;

13.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para o **PREDUC**; ou

13.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação aplicável.

13.2. No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o contrato comunicará a sua intenção à outra, por escrito.

13.3. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa à **CONTRATADA**.

13.4. A **CONTRATADA**, desde já, reconhece todos os direitos do PREDUC, em caso de rescisão unilateral por inexecução total ou parcial deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO

14.1. Por este instrumento, as partes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir as leis do país de combate à prática de atos lesivos ao patrimônio público e atentatórios aos princípios administrativos, ao mesmo tempo em que assumem o dever de observar integralmente sua abrangência, princípios, deveres, direitos, vedações e demais regras e condições nele previstos, bem como adotar todas as medidas cabíveis para o seu fiel cumprimento.

14.2. Para fins de cumprimento do disposto na presente cláusula, a contratada declara que:

14.2.1. conhece, entende e observa as leis destinadas ao combate à corrupção no país;

14.2.2. não foi condenada por prática de corrupção;

14.2.3. seus sócios, diretores, administradores, empregados e prepostos não cometerão, sob pena de responsabilização, qualquer ato ilícito, nem auxiliarão, incitarão ou instigarão terceiros a cometerem atos ilícitos, que incluem oferecer, conceder, requerer ou aceitar pagamentos, doações, compensações, benefícios ou quaisquer outras vantagens indevidas e/ou ilegais para si ou para terceiros, bem como o desvio de finalidade do presente contrato, que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato;

14.2.4. adotará as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros contratados.

14.3. A **CONTRATADA** se obriga a arcar com todos os prejuízos gerados ao **PREDUC** relativos a todo e qualquer passivo, demandas, imagem, perdas e/ou danos, penalidades decorrentes de responsabilização por atos de corrupção, seja no âmbito administrativo ou civil, custas judiciais, honorários advocatícios e eventuais despesas que porventura venha a ter, desde que fique absolutamente comprovada sua culpa e o nexo de causalidade entre o ato realizado e o dano causado.

14.4. O descumprimento desta cláusula ensejará a rescisão imediata deste instrumento, observados os princípios do contraditório e ampla defesa, sem prejuízo da aplicação de eventual penalidade e/ou outra providência extrajudicial ou judicial cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. O **PREDUC** e a **CONTRATADA** comprometem-se a cumprir integralmente, o contido na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, assim como devem resguardar a integridade e a confidencialidade de todos os dados pessoais recebidos em consequência do objeto do presente contrato não devendo, em hipótese alguma, utilizar, compartilhar e/ou tratar referidos dados para outros fins, salvo para cumprimento de obrigação legal.

15.2. O **PREDUC** e a **CONTRATADA** obrigam-se a comunicar formalmente um ao outro, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o conhecimento do fato, qualquer incidente de segurança que possa ferir os direitos dos titulares de dados pessoais.

15.3. A violação de quaisquer dos compromissos e obrigações estabelecidos neste contrato e/ou nas leis brasileiras em geral dará ao **PREDUC** o direito de rescindir o presente instrumento e aplicar as sanções administrativas cabíveis, garantido o direito da **CONTRATADA** ao contraditório e à ampla defesa, bem como tomar as eventuais medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUSTENTABILIDADE

16.1. A contratada adotará as seguintes práticas de sustentabilidade:

16.1.1. Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas específicas da ABNT.

16.1.2. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

16.1.3. Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não serão aceitas subcontratações para o fornecimento dos serviços dispostos neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba/PR para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente contrato, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Curitiba/PR, *(datado eletronicamente)*

PARANAEDUCAÇÃO:

(assinado eletronicamente)
Karina Ayumi Tanno
SUPERINTENDENTE INTERINA
Portaria n.º 030/2024

Gestão e fiscalização do contrato:

(assinado eletronicamente)
Aline Maria Barboza Elias
GESTORA

(assinado eletronicamente)
Juliana Santos Martins
FISCAL

CONTRATADA:

VIDA EMERGENCIAS MEDICAS LTDA:03502533000160
Assinado de forma digital por VIDA EMERGENCIAS MEDICAS LTDA:03502533000160 Dados: 2025.01.24 14:47:17 -03'00'
(assinado eletronicamente)
VIDA EMERGENCIAS MEDICAS LTDA
CNPJ n.º 03.502.533/0001-60
Carlos Luiz Brandini
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

(assinado eletronicamente)
Carla Vanessa Augustinhak
CPF: XXX.088.849-XX

ALESSANDRA DA ROCHA FERREIRA:[redacted]65218 9[redacted]
Assinado de forma digital por ALESSANDRA DA ROCHA FERREIRA:[redacted]652189[redacted] Dados: 2025.01.24 14:47:52 -03'00'
(assinado eletronicamente)
Alessandra da Rocha Ferreira
CPF: XXX.652.189-XX

ANEXO ÚNICO DO CONTRATO

Ao
Serviço Social Autônomo Paranaeducação
Curitiba/PR.

REF.: Contratação de empresa prestadora de serviços de medicina e segurança do trabalho, abrangendo os serviços de elaboração/revisão do PCMSO, LTCAT, PPP, PGR e GRO, LIP, Gestão do SST no e-Social (Saúde e Segurança do Trabalho no eSocial) dos empregados da PARANAEDUCAÇÃO

A xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx (nome da empresa), CNPJ nº xxxxxxxxxxxxx, com sede na Rua/Avenida xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nº xxxxxxx, bairro: xxxxxxxxxxx, na cidade de xxxxxxxxxxxx, UFxxxx, CEP: xxxxxxxxxxxxxxpor seu representante legal infra-assinado, vem por meio desta, solicitar o pagamento referente ao fornecimento dos seguintes materiais, pertinente ao contrato nº xxx/xxxx.

Junto desta solicitação, a empresa fornecedora apresenta a nota fiscal/fatura e as seguintes certidões vigentes na data do protocolo:
( ) Certidão negativa federal
( ) Certidão negativa estadual
( ) Certidão negativa municipal (de Curitiba e de onde está sediada sua empresa)
( ) Certidão de regularidade do FGTS
( ) Certidão negativa de débitos trabalhistas
( ) Cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas (CEIS)

Cidade, **XX** de **XX** de 2024.
Assinatura:
Nome:
CPF:
Representante Legal da Contratada

Links para obtenção das certidões:

a) Certidão federal: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir
b) Certidão estadual: http://www.cdw.fazenda.pr.gov.br/cdw/emissao/certidaoAutomatica
c) Certidão municipal:

- Curitiba: https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/
- Da sede da empresa: consulte o site da prefeitura municipal da cidade onde está sediada sua empresa

d) Certidão de regularidade do FGTS: https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf
e) Certidão negativa de débitos trabalhistas: https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces
f) Cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas (CEIS) https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc